

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Antônio Filho Botelho – Toninho Valflor, Presidente, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO** **Nº** 013/2022  
**REGULAMENTA O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de Resolução nº 011/2022

Autor: Mesa Diretora

A Mesa Diretora propõe e a Câmara no uso das suas atribuições conferidas por lei aprova a seguinte resolução:

## **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Resolução estabelece normas relativas ao acesso à informação pública, garantido no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, conforme normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de novembro de 2011 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Embu-Guaçu.

**Art. 2º.** Sujeitam-se ao disposto nesta Resolução todos os setores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

**Art. 3º.** A informação pública deverá estar acessível a todos.

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

Parágrafo único. O Poder Legislativo adotará as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de forma geral.

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

**I** - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

**II** - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego da tecnologia da informação;

**III** - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

**IV** - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Poder Legislativo Municipal e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

**V** - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, que seja relativo a intimidade, vida privada, honra e imagem;

**VI** - tratamento da informação - conjunto de ações referentes a produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

**VII** - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

**VIII** - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema

**IX** - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto a origem, trânsito e destino;

**X** - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

**XI** - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

**XII** – ECOSIC - Equipe de Comunicação e do Serviço de Informação ao Cidadão;

**XIII** – SIC – Serviço de Informações ao Cidadão; e

**XIV** – E-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.

## **CAPÍTULO II** **DA EQUIPE DE COMUNICAÇÃO E DO SERVIÇO DE** **INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – ECOSIC**

**Art. 5º.** Institui-se a Equipe de Comunicação e do Serviço de Informação ao Cidadão (ECOSIC) na Câmara Municipal, visando assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade, e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal.

**Art. 6º.** A ECOSIC será formada por no mínimo 3 (três) membros.

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

§1º. A Equipe será designada pelo Presidente da Câmara, dentre os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§2º. A ECOSIC atuará junto à Secretaria Administrativa.

**Art. 7º.** Compete à ECOSIC:

- I** – Zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de informação disponíveis;
- II** – Participar das palestras educativas;
- III** – Garantir o funcionamento e manutenção dos sistemas eletrônicos de informação;
- IV** - Estabelecer o planejamento e definir as ações prioritárias relacionadas a adequação do Poder Legislativo à Lei nº 12.527, de 2011 e às demais normas regulamentares, registradas neste Regulamento;
- V** - Assegurar o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública, bem como assessorar a regulamentação do acesso e a salvaguarda de dados, informações e documentos sigilosos da Câmara Municipal, assim como recomendar as medidas indispensáveis a implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Regulamento;
- VI** - Analisar e propor soluções para os questionamentos encaminhados pelo SIC – FISICO, E-SIC e demais meios de pedido de acesso apresentados neste Regulamento;
- VII** - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Regulamento;
- VIII** - Observância da publicidade como preceito geral dos atos da Câmara Municipal;

## **PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

- IX** - Atuar como órgão consultivo, sob demanda das autoridades competentes, nos procedimentos de fixação de categorias de sigilo de dados, informações e documentos, bem como nos processos de revisão ou desclassificação de sigilo, além de classificar o tipo de informação em consonância com o disposto neste Regulamento;
- X** – Requisitar esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral, da autoridade que classificar informação como sigilosa;
- XI** - Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Câmara Municipal, bem como propor, quando julgar necessário, alterações nos procedimentos de acesso, classificação, tratamento, e armazenamento de dados, informações e documentos sigilosos;
- XII** - Receber, analisar e encaminhar ao requerente as respostas das manifestações que lhe forem enviadas, bem como arquivar as demandas concluídas;
- XIII** - Emitir parecer técnico sobre manifestações ou recomendações de órgãos externos, bem como nos casos omissos ou situações não contempladas pela legislação;
- XIV** - Monitorar a implementação do disposto neste Regulamento;
- XV** - Orientar todos os servidores quanto ao cumprimento do disposto neste Regulamento;
- XVI** - Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos em relação ao funcionamento da Câmara Municipal.

### **CAPITULO III** **DA PUBLICIDADE ATIVA**

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

**Art. 8º** Para os fins deste Regulamento, entende-se por publicidade ativa o conjunto de informações livremente disponibilizadas à sociedade no *site* oficial da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, por meio do link <https://www.embuguacu.sp.leg.br/>, sem que haja a necessidade de solicitação de qualquer interessado.

**Art. 9º** Todas as informações de publicidade ativa serão disponibilizadas no Portal da Transparência e no *site* oficial da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo, independentemente de requerimento, deverá divulgar em local de fácil acesso, por meio do *site* oficial, as informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas.

**Art. 10.** Na divulgação das informações, mencionadas nos artigos 08º e 09º, deverão constar, no mínimo:

- I** - Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades da Câmara Municipal e, se for o caso, horários de atendimento ao público;
- II** - Registro das despesas da Câmara Municipal, observados os requisitos da Lei Complementar Federal nº 131/2009, bem como dos repasses financeiros efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.
- III** - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive a íntegra dos respectivos editais e resultados, qualquer que seja a modalidade de licitação, bem como informações sobre os contratos celebrados;

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

IV – Informações concernentes à remuneração e ao subsídio recebidos por, respectivamente, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, e de agentes políticos;

V – Registros concernentes a diárias, passagens e adiantamentos de servidores do Poder Legislativo;

VI – Registros concernentes à prestação de contas com balancetes mensais (despesas e receitas), balanços gerais (financeiros, orçamentários, patrimoniais e suas respectivas variações) além de relatórios quadrimestrais referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal (demonstrativo de apuração da despesa com pessoal e gestão fiscal);

VII – Registros dos processos legislativos;

VIII – Registros dos Atos Administrativos.

**Art. 11.** Caberá a ECOSIC zelar pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, e acompanhar as atualizações posteriores, solicitando as providências necessárias aos órgãos que produzam ou detenham as informações.

**Parágrafo único.** A ECOSIC prestará assessoria a Secretaria Administrativa nas ações de comunicação social que envolvam imprensa, comunicação digital, publicidade e comunicação interna.

## CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

## PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

**Art. 12.** Fica instituído na Câmara Municipal o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, com a seguinte finalidade:

- I** - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-o aos setores responsáveis quando for o caso;
- II** - Receber e protocolizar os requerimentos de acesso a informações formuladas presencialmente, encaminhando-os aos setores responsáveis e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado;
- III** - Recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação, bem como o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico (E-SIC) e a entrega do respectivo protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;
- IV** - Orientar o interessado quanto ao trâmite do seu pedido, prazo de resposta e sobre as informações disponíveis no *site* oficial da Câmara;
- V** - Controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;
- VI** - Receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados;
- VII** - Manter histórico dos pedidos recebidos;
- VIII** – Informar o indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa; e
- IX** - Elaborar relatório mensal dos atendimentos.

**Art. 13.** O SIC é de responsabilidade da ECOSIC.

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

## CAPÍTULO V DO PROCESSO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

**Art. 14.** O SIC é um canal de comunicação entre o cidadão e a Câmara Municipal através dos seguintes meios:

**I** - E-SIC;

**II** – Sistema do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC-FÍSICO;

**III** - Atendimento Telefônico;

**IV** - Atendimento Postal.

**Parágrafo único.** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular pedidos de acesso à informação, acompanhar o prazo e receber as respostas da solicitação realizada.

### SEÇÃO I Do Atendimento Pela Internet - E-SIC

**Art. 15.** O atendimento pela internet deverá se dar por meio de formulário de preenchimento imediato, disponibilizado no *site* oficial da Câmara no link:

<https://www.embuguacu.sp.leg.br/transparencia/aceso-a-informacao/>.

**Parágrafo único.** O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao E-SIC.

**Art. 16.** O pedido de acesso à informação deverá conter:

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

- I - nome do requerente;
- II - número e documento de identificação válido (CPF e RG);
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV - endereço físico completo; e
- V - endereço eletrônico do requerente (*e-mail*).

§1º. Caso, antes da resposta ao pedido, for constatada a falsidade ou inconsistência de qualquer dos dados referidos no *caput*, a ECOSIC se absterá de responder ao pedido, mantendo registro da solicitação pelo prazo de um ano.

§2º. Os pedidos realizados por *e-mail* deverão ser cadastrados eletronicamente pelo E-SIC.

§3º. Constatando que a informação solicitada está disponível no Portal da Transparência, a ECOSIC deverá responder imediatamente ao interessado através do E-SIC, que conterà, sempre que possível, o link para a informação desejada.

## **SEÇÃO II**

### **Do Atendimento Presencial – SIC FÍSICO**

**Art. 17.** O pedido de informação presencial deverá ser realizado pela pessoa física ou jurídica junto a ECOSIC, que ficará responsável pela inserção da solicitação do requerente no E-SIC.

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

§1º. A ECOSIC manterá, durante todo o horário de atendimento, a disponibilidade de vias do formulário de pedidos de acesso à informação, já impressas, para qualquer interessado.

§2º. O *site* oficial do Poder Legislativo deverá informar o endereço físico da ECOSIC, telefones e os horários de atendimento e formulários padrões, para gravação pelo usuário (*download*) e impressão.

§3º. Não serão recebidos pedidos formulados verbalmente ou por meio escrito diverso dos formulários anexados a este Regulamento.

§4º. A ECOSIC deverá protocolar o pedido, na data da solicitação, numerá-lo sequencialmente e fornecer comprovante de recebimento ao interessado, informando-o do prazo legal para resposta.

§5º. Caso o ECOSIC constate que a informação solicitada se encontra no Portal da Transparência e/ou no E-SIC, deverá imediatamente informar esse fato ao interessado.

## **SEÇÃO III**

### **Do Atendimento Telefônico**

**Art. 18.** O atendimento telefônico no âmbito do SIC será realizado pela ECOSIC, através de números e ramais designados, e deverá prestar, sempre que possível, resposta imediata aos pedidos de informação ou encaminhar os não passíveis de atendimento imediato ao processo instituído no **Art. 14**, até o próximo dia útil subsequente ao registro do pedido de acesso à informação.

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

## **SEÇÃO IV** **Do Atendimento Postal**

**Art. 19.** As correspondências recebidas na Câmara Municipal, quando identificadas como pedido de acesso à informação, deverão ser encaminhadas à ECOSIC até o próximo dia útil subsequente ao registro do pedido de acesso à informação para que seja efetuado o cadastro eletrônico e a devolutiva do pedido.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS TIPOS DE** **ATENDIMENTOS**

**Art. 20.** Todo pedido de acesso à informação será cadastrado no E-SIC para a formação de banco de dados capaz de orientar a Administração no aprimoramento permanente dos seus serviços de divulgação pública de informações.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência de um dos requisitos obrigatórios constantes no **Art. 16**, o requerimento deverá ser devolvido pelo meio de comunicação mais viável, com as devidas sugestões de complementação dos dados incompletos para que possa ter prosseguimento.

**Art. 21.** Sendo o pedido de acesso a informação formalizado por pessoa jurídica, esta deve ser, também, devidamente identificada, de acordo o **Art. 16** deste Regulamento, com a indicação de sua denominação ou razão social, endereço de sua sede ou filial,

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

informação do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, endereço eletrônico e os números telefônicos para contato.

**Art. 22.** O pedido de acesso deverá ser respondido em prazo não superior a 20 (vinte) dias, ao final do qual a ECOSIC deverá:

- I** - Comunicar a data, local e modo para se realizar consulta, efetuar reprodução ou obter certidão;
- II** - Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- III** - Comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

§1º. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, de acordo com a complexidade do assunto, sendo o requerente devidamente informado sobre a prorrogação.

§2º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação sigilosa ou pessoal, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§3º. A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, caso haja anuência do requerente, sendo esta presumida no caso de pedidos efetuados eletronicamente.

## PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

§4º. Quando não houver a necessidade de entregar documento em papel, a resposta deverá se dar por meio eletrônico (*e-mail*), mesmo que a solicitação tenha sido presencial.

**Art. 23.** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§1º. O solicitante poderá, a seu critério, fornecer *Pen Drives*, *CDs*, *DVDs* ou outra mídia eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos, não sendo possível o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias xerográficas.

§2º. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade deverá ser oferecida a consulta de cópia com certificação de que esta confere com o original.

§3º. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar as suas expensas e sob supervisão do servidor responsável pelo SIC que a reprodução seja feita por outro meio, desde que não ponha em risco a conservação do documento original.

§4º. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

**Art. 24.** Para dar celeridade e praticidade ao SIC a ECOSIC indicará um membro que ficará responsável por providenciar pessoalmente os arquivos físicos de processos ou atos administrativos.

## **CAPÍTULO VII** **DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

### **SEÇÃO I** **Das Informações Pessoais**

**Art. 25.** É informação pessoal aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

**§1º.** As informações pessoais, referentes a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas as quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.

**§2º.** A divulgação das informações, referidas no *caput* deste artigo, poderão ser autorizadas por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada.

**§3º.** O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

**I** – Prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

**II** – Realização de estatísticas e pesquisas científicas de interesse público previstos em lei, vedada a identificação pessoal;

**III** – Cumprimento de ordem judicial; e

**IV** – Defesa de direitos humanos.

§4º. As informações pessoais terão o tratamento previsto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527/11.

§5º. O disposto neste Regulamento aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

§6º. A restrição de acesso à informação relativa a vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

## **SEÇÃO II**

### **Das Informações Sigilosas**

**Art. 26.** São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 12.527/11, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

**I** - Pôr em risco a autonomia municipal;

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

- II - Prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações estratégicas da Municipalidade, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais, ou ainda pelo Poder Executivo do Município;
- III - Pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - Oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Município;
- V - Prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas da Municipalidade;
- VI - Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;
- VII - Pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades municipais e seus familiares, ou autoridades nacionais e estrangeiras em trânsito no Município;
- VIII - Comprometer atividades de inteligência, de investigação ou fiscalização em andamento.

**Art. 27.** Tratando-se de informação sigilosa ou pessoal, o interessado deverá firmar termo de compromisso de manter sigilo sobre a informação recebida e de não a utilizar para outro fim que não a tutela de direito individual próprio, sob pena de responsabilização.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS RESPONSABILIDADES**

## PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

**Art. 28.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

**I** – Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Regulamento, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

**II** – Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

**III** – Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;

**IV** – Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação sigilosa ou a informação pessoal;

**V** – Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

**VI** – Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

**VII** – Destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado; e

**VIII** – Utilizar informações que tem acesso para fins políticos.

**Art. 29.** A Câmara Municipal e a ECOSIC responderão diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

**Parágrafo único.** O disposto neste Regulamento aplica-se à pessoa física, em virtude de qualquer vínculo com esta Câmara Municipal, e que tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA NEGATIVA DE ACESSO E DOS RECURSOS**

**Art. 30.** O acesso à informação disciplinado neste Regulamento não se aplica:

- I** - Às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
- II** - Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

**Art. 31.** Não sendo possível o fornecimento da informação, a ECOSIC deverá:

- I** - Apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, e poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

## PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

**II** - Comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

**Art. 32.** Negado o acesso à informação o requerente poderá recorrer nas seguintes hipóteses:

- I** – O acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;
- II** – A decisão da negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
- III** – Os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos neste Regulamento não tiverem sido observados; e
- IV** – Estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos neste Regulamento.

**Art. 33.** Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal por intermédio da ECOSIC, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

**§1º.** A ECOSIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso através de formulário físico ou digital.

**§2º.** O Presidente da Câmara Municipal deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

## PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

**Art. 34.** Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

**Art. 35.** Mantida a negativa, o recurso será encaminhado à ECOSIC que deverá reavaliar o pedido de acesso e, se for necessário, encaminhá-lo ao setor hierarquicamente superior para nova avaliação.

### **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** A ECOSIC deverá atender com zelo e presteza as solicitações realizadas pelos sistemas de informações, devendo justificar formalmente a eventual impossibilidade de disponibilizar as informações requeridas, sob pena de responsabilidade.

**Art. 37.** A Secretaria Administrativa atribuirá a ECOSIC outras atividades correlatas à comunicação e ao serviço de acesso a informação ao cidadão, sempre que necessário.

**Art. 38.** Aplica-se ao presente Regulamento as demais disposições contidas na Lei Federal nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, no que for cabível.

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

**Art. 39.** A ECOSIC editará os Atos Normativos e Formulários que serão utilizados para o atendimento de solicitações, disponibilizando-os no Portal E-SIC.

**Art. 40.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 13 de outubro de 2022.

Antônio Filho Botelho  
Presidente

Dina Araújo de Melo  
Secretária Administrativa

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2022.